



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 037/2013

**DECLARA ÁREA PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO
POR UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que a lei confere;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de terra rural medindo 540,62 m² (quinhentos e quarenta vírgula sessenta e dois decímetros quadrados) a ser desmembrada da área maior de 16 há (dezesseis hectares), devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município de Domingos Martins/ES, sob o nº. 1-1.697, às fls. 189 do livro 2-E, digitalizado pelo Cartório de Registro de Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Floriano/Es sob o nº. 007632, cadastrada no INCRA sob o nº. 950.181.312.363-2, de propriedade do Sr. Cornélio Littig.

Parágrafo Único – O destino da área acima desmembrada restringe-se à construção de uma Unidade Comunitária para exploração de mel e seus derivados.

Art. 2º - A área desmembrada de que trata o artigo 1º deste Decreto passará a ter a seguinte confrontação:

MEMORIAL DESCRITIVO					
TERRENO	FRENTE	FUNDO	DIREITO	ESQUERDO	ÁREA (m ²)
Distância (m)	4,50 + 12,03 = 16,53	15,35 + 9,68 = 25,03	5,86 + 5,61 + 8,16 = 19,63	6,47 + 4,70 + 4,16 + 6,79 + 7,75 = 29,87	540,62
Confrontantes	RODOVIA ESTADUAL - ES 470	Entrada/Acesso à Comunidade Luterana Stª. Cruz	Entrada/Acesso à Comunidade Luterana Stª. Cruz	Cornélio Littig	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º- A desapropriação a que se refere o presente Decreto, se faz de suma importância, pois visa o atendimento da comunidade local no que tange à exploração, comercialização e beneficiamento do mel e seus derivados.

Art. 4º - A desapropriação de módulo rural abaixo da fração mínima permitida pelo INCRA do imóvel acima indicado como desmembrado no presente ato administrativo, respalda-se nos do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº. 62. 504, de 08 de abril de 1968.

Art. 5º - O dispositivo legal que autoriza a desapropriação Municipal, respalda-se nos termos dos incisos X e XI, do art. 89, da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Marechal Floriano/ES, 27 de Novembro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PEREFITO MUINICIPAL